



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:08:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO N° 2022.05.13.03-CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE, COM A
EMPRESA **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS**
EMPRESARIAIS EIRELI PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **05716.089/0001-00**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, portadora do CPF n°. **907.672.253-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede Rua Anahid Andrade, n° 732, Centro - Sobral-Ce, inscrita no CNPJ 19.293.025/0001-59, representada neste ato por **Conceição Adriana Liberato de Sousa**, portador(a) CPF n°. **245.833.753-87**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n° **2022.03.28.01-CAM/IGUATU-CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N° **2022.03.28.01-CAM/IGUATU-CE**, na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

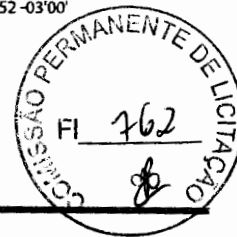
2.1 - Aquisição De Material Gráfico, Medalhas, Comendas E Títulos De Cidadão Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Iguatu-Ce, Conforme Especificações Constantes Neste Termo De Referência.



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:08:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global contratado de R\$ **3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
08	ADESIVOS LEITOSOS COM IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 2.40 M X 1.00 M PARA O PLENÁRIO;	UNID	10	R\$ 88,50	R\$ 885,00
09	BASES EM ACRILICO PARA TABLETES MEDINDO 17,5 X 26,5 CM;	UNID	20	R\$ 115,50	R\$ 2.310,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.195,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato celebrado terá o prazo de vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-010310001.2.001; elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - O Contrato poderá ser repactuado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar, solicitação formal com planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ



6.2.1 - A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Prazo para o início da prestação/execução dos serviços: 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.2 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Contratada/ou local indo pela contratada.

8.3 - A Contratada, ao receber a demanda de serviço e solicitação dos produtos, deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a confirmação para a realização do serviço e/ou entrega dos materiais.

8.4 - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação de serviço/ordem de compra dos produtos, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Contratante a prova digital do material gráfico solicitado e produtos entregues. O material gráfico somente poderá ser impresso após a aprovação pela Contratante.

8.5 - Após a referida aprovação, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Iguatu/CE, localizada na Rua Santos Dumont, S/N - CEP: 63.500-168.

8.6 - Se a Contratada deixar de prestar os serviços ou não entregar os produtos no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita por esta Câmara Municipal, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital e seus Anexos.

8.7- O pagamento dos serviços será efetuado após o recebimento e a liberação do fiscal de contrato confirmando que os serviços/produtos estão de acordo com as especificações e efetivamente atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, respectiva Nota Fiscal, certidões fiscais e trabalhistas e de Empenho;



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:27 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ



- 10.10 - Promover a organização técnica e administrativa, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado;
- 10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, quando existir;
- 10.15 - Fornecer/executar os produtos/serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 - Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5 - Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço/produtos contratado;

11.2.2 - Multa de:

11.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



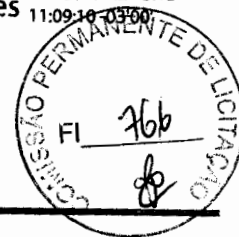
- 10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;
- 10.2 - Realizar a entrega dos itens / produtos de acordo com o solicitado por meio de ordens de compras/serviços emitidas pelo setor competente no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 10.3 - O prazo a que se refere o item (10.2) poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias, quanto a prorrogação ou não do prazo;
- 10.4 - A CONTRATADA deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados do registro do chamado inicial.
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a esta Câmara Municipal em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 10.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que impossibilite a realização do objeto.
- 10.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ



- 8.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.11- O pagamento será feito no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e no Termo de Referência;
- 9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 9.6 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.7 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:37 -0200



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração desta Câmara Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento do cadastro de fornecedores/prestadores de serviço da Câmara Municipal de Iguatu-CE, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens (11.2.1), (11.2.3), (11.2.4) e (11.2.5) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contrato;

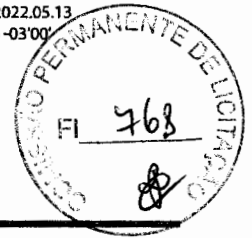
11.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666,



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

de 1993;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

11.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração desta Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em arquivo de pessoas jurídicas/pessoas naturais da Câmara Municipal de Iguatu-Ce;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Conforme Portaria 005/2022 de 18 de janeiro de 2022 e com fundamento no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Júlio Cesar de Oliveira da Silva, matrícula 00000193.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:09:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



12.1.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

12.1.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

12.1.3 - O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.1.4 - O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conceição
Adriana
Liberato Alves

Assinado de forma
digital por Conceição
Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13
11:10:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



13.2- E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 13 de maio de 2022

Francisca Eliane Braz de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE
CONTRATANTE

Conceição Adriana Liberato Alves
Assinado de forma digital por
Conceição Adriana Liberato Alves
Dados: 2022.05.13 11:10:17 -03'00'

Conceição Adriana Liberato de Sousa
GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF: 010.713.373-35

02. _____

Nome:

CPF/MF 066.793.303.43